

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240514000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, situada no estado do Ceará, identificou a necessidade de promover atividades culturais que fortaleçam o sentimento de comunidade e celebrem datas comemorativas significativas para a população local. Entre essas datas, destaca-se o Dia das Mães, uma ocasião de grande valor afetivo e social para os munícipes. Para marcar este dia tão especial, previsto para ser comemorado em 17 de maio de 2024, a Prefeitura planeja realizar um evento que ofereça entretenimento de qualidade e promova a integração social.

Considerando o contexto mencionado e buscando satisfazer essa demanda comunitária, a contratação da apresentação da banda "Mateus Ximenes" surge como a melhor solução para atender a este propósito. A escolha deste artista é justificada pelo seu amplo reconhecimento no cenário musical e por sua capacidade de atrair e cativar a audiência, incluindo um diversificado público estimado em cerca de 7.000 pessoas. É esperado que a apresentação contribua significativamente para o enriquecimento cultural do município, além de estimular a economia local, por meio do aumento da movimentação de comércio e serviços no entorno do evento.

Portanto, identifica-se como necessária a contratação de um show musical que seja capaz de proporcionar uma experiência comemorativa e memorável para os munícipes, em consonância com a valorização dos aspectos culturais e sociais que caracterizam a celebração do Dia das Mães em Deputado Irapuan Pinheiro. Esta contratação visa não somente atender ao interesse público por meio da oferta de lazer de qualidade, mas também reforçar os laços familiares e comunitários em uma data de grande significado.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. do Desenv Social e Economico	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais apropriada para a contratação da apresentação de show musical da banda "Mateus Ximenes", em comemoração ao Dia das Mães no município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, requer uma análise detalhada dos requisitos necessários e suficientes. Estes devem observar critérios e práticas de sustentabilidade,

conformidade com leis ou regulamentações específicas, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho. A fundamentação desses requisitos visa garantir a eficácia da contratação e o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública, harmonizando-se com os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos pela Lei 14.133.

- Requisitos Gerais:
 - Capacidade técnica e experiência comprovada da banda "Mateus Ximenes" em realizar apresentações para um público equivalente ou superior a 7.000 pessoas.
 - Disponibilidade da banda para a data especificada (17 de Maio de 2024).
 - Qualidade sonora e de performance compatível com eventos de grande porte.
- Requisitos Legais:
 - Regularidade fiscal e trabalhista da banda e de eventual empresa representante.
 - Atendimento às normativas municipais, estaduais e federais para realização de eventos públicos, incluindo segurança, acessibilidade e limites de ruído.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, como gestão de resíduos e uso eficiente de recursos naturais.
 - Fomento à inclusão social e econômica local, priorizando fornecedores de serviços e produtos da região.
- Requisitos da Contratação:
 - Detalhamento técnico das necessidades de infraestrutura para realização do show, como palco, som e iluminação, fornecidos pela Prefeitura.
 - Medidas de segurança adequadas para o público estimado e equipe de trabalho, incluindo equipe médica de emergência e serviços complementares, como banheiros químicos e limpeza pós-evento.
 - Plano de divulgação do evento em canais de comunicação oficiais e mídias sociais, garantindo ampla publicidade.

Os requisitos acima delineados são essenciais para o atendimento da necessidade pública especificada, priorizando a seleção de uma solução que combine qualidade, eficiência e sustentabilidade. Ao evitar a inclusão de requisitos desnecessários e especificações excessivamente detalhadas, assegura-se o caráter competitivo do processo licitatório, conforme previsto na Lei 14.133, permitindo que a contratação alcance o melhor resultado para a Administração e para a comunidade de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

4. Levantamento de mercado

Ao considerar as opções disponíveis para a contratação da apresentação da banda "Mateus Ximenes" para as festividades em comemoração ao Dia das Mães no Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, analisamos as seguintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a negociação direta com os representantes ou agentes da banda "Mateus Ximenes" para acertar todos os aspectos da apresentação, incluindo valores, datas, requisitos

técnicos e logísticos.

- Contratação através de terceirização: Essa opção consiste em contratar uma empresa de eventos ou agência de talentos que possa intermediar todas as necessidades da contratação, desde o contato com a banda até a execução de todas as exigências técnicas e logísticas do show.
- Formas alternativas de contratação: Incluem consórcios de municípios para a realização de eventos em datas próximas, otimizando custos e dividindo despesas, ou a celebração de parcerias público-privadas para o patrocínio ou a co-realização do evento.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando os requerimentos específicos da apresentação da banda "Mateus Ximenes", a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem permite um canal de comunicação direto com os representantes da banda, garantindo que todos os requisitos específicos da prefeitura e das festividades sejam atendidos de forma personalizada. Além disso, a contratação direta facilita a negociação de valores e a adaptação a quaisquer exigências técnicas específicas do show, incluindo palco, sonorização, iluminação e segurança, que já foram identificadas como responsabilidade da prefeitura.

A decisão é reforçada pela possibilidade de ajustar diretamente quaisquer específicos contratuais, como cláusulas de cancelamento ou alteração de datas, que são de extrema importância dada a antecedência com que o evento está sendo organizado. Por fim, a contratação direta com o fornecedor parece ser a estratégia que melhor atende ao interesse público, assegurando que a celebração em homenagem ao Dia das Mães ocorra de maneira memorável e adequada às expectativas da comunidade de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

5. Descrição da solução como um todo

Após uma criteriosa análise da necessidade da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para a celebração das festividades em comemoração ao Dia das Mães, identificou-se que a contratação da apresentação da banda "Mateus Ximenes" representa a solução mais adequada existente no mercado para atender os objetivos propostos pelo município. Tal conclusão está fundamentada nos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando também o tratamento isonômico entre os licitantes e o cumprimento dos objetivos administrativos vinculados ao interesse público.

A escolha do objeto de contratação foi baseada em um levantamento de mercado detalhado, que envolveu a análise de diversas alternativas para a realização do evento. A banda "Mateus Ximenes" foi identificada como a opção que melhor atende às especificidades e expectativas associadas às festividades, levando em consideração fatores como popularidade regional, adequação ao perfil do público-alvo estimado em 7.000 pessoas e disponibilidade para a data do evento. Essa escolha está alinhada ao Art. 18, §1º, I e V, da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a necessidade do estudo técnico preliminar evidenciar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e justificar técnica e economicamente a solução a ser contratada.

Além disso, a Prefeitura tem o compromisso de proporcionar um evento que resguarde a segurança, o conforto e a acessibilidade dos participantes, requisitos estes que foram amplamente considerados na definição dos termos para a contratação dos serviços necessários à realização do show, incluindo infraestrutura técnica adequada, como palco, som, iluminação, segurança, serviços de limpeza e atendimento médico de emergência, conforme também orienta o §1º, VII, da mesma lei, que aborda sobre a descrição da solução como um todo, incluindo exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável.

Portanto, a contratação da banda "Mateus Ximenes" para a apresentação no dia 17 de Maio de 2024 insere-se como a solução ótima, refletindo um processo de decisão que observa os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme emerge do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, que o interesse público seja atendido da forma mais eficaz possível.

Adicionalmente, o planejamento estratégico para a execução do evento alinha-se ao Art. 11, que evidencia a importância da seleção de uma proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, embricando todas as nuances relacionadas ao tratamento isonômico, à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, permitindo afiançar que o objeto escolhido para o Estudo Técnico Preliminar é, sem dúvida, a solução mais adequada disponível no mercado, sintonizado com os anseios e necessidades da comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "MATEUS XIMENES"	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "MATEUS XIMENES" NO DIA 17 DE MAIO DE 2024, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "MATEUS XIMENES"	1,000	Serviço	46.666,67	46.666,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "MATEUS XIMENES" NO DIA 17 DE MAIO DE 2024, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 46.666,67 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma avaliação criteriosa considerando o objeto da contratação — a apresentação do show musical da banda “Mateus Ximenes” — determinou-se que a solução mais eficaz seria optar pelo não parcelamento da contratação. A decisão baseia-se na análise de vários aspectos técnicos e econômicos, alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da contratação, por sua natureza específica de serviço artístico único, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração. A execução do show musical é um serviço integral que não comporta divisão sem afetar a qualidade e a integridade do evento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Analisando a viabilidade técnica e econômica, observou-se que a divisão do objeto em partes separadas para contratação não se apresenta como viável. Isso se deve à natureza única do serviço, onde a segmentação poderia comprometer a qualidade da apresentação e a experiência do público, além de potencialmente aumentar os custos administrativos e operacionais.
- **Economia de Escala:** A decisão pelo não parcelamento assegura uma maior economia de escala, visto que a contratação de um show musical integral promove uma otimização dos custos operacionais e logísticos, em oposição ao que ocorreria caso houvesse tentativa de divisão. Destaca-se que a organização e a logística envolvida na realização de um show musical são consideravelmente complexas e sensíveis a qualquer fragmentação.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A competitividade e o aproveitamento do mercado foram avaliados, concluindo-se que a participação dos fornecedores não seria prejudicada pelo não parcelamento, uma vez que a natureza do serviço requer competências e capacidades específicas já presentes no mercado de fornecedores de eventos artísticos e culturais.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado fornecedor de eventos e shows musicais evidenciou que a prática comum é a contratação integral dos serviços, sem divisão, para eventos de uma única apresentação artística, reforçando a decisão pelo não parcelamento como alinhada às práticas do setor econômico correspondente.

Com base nestes pontos, conclui-se que o não parcelamento do objeto da contratação é justificado pela natureza única e integral do serviço a ser contratado, pela busca de economia de escala, pela ausência de viabilidade técnica e econômica de divisão, e pela aderência às práticas correntes do mercado. Esta decisão assegura que os resultados pretendidos pela Administração, no caso a realização bem-sucedida do show musical da banda “Mateus Ximenes”, sejam alcançados de forma eficiente e eficaz, garantindo a melhor experiência possível ao público e o atendimento aos objetivos do evento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da apresentação musical da banda “Mateus Ximenes”, previsto para o dia 17 de maio de 2024, alinhado às festividades em comemoração ao Dia das Mães no município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste evento no

referido plano anual reflete o compromisso da Administração Pública com o atendimento das expectativas da comunidade local, promovendo cultura e lazer, ao mesmo tempo que evidencia a previsão orçamentária e a estratégia de planejamento para a realização de eventos significativos que envolvam a participação popular e fortaleçam o tecido social do município.

O alinhamento estratégico deste evento com o plano de contratações garante que todas as etapas preparatórias, incluindo o estudo técnico preliminar, a definição de requisitos, o levantamento de mercado e a estimativa de valor, sejam conduzidas tendo em vista a eficiência do uso dos recursos públicos e a máxima geração de valor para a comunidade. Esta contratação, portanto, não somente atende à necessidade pública de promover atividades culturais que enriquecem o município mas também segue a diretriz estabelecida pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da conformidade com as leis orçamentárias e o plano de contratações anual para a eficácia das contratações públicas.

10. Resultados pretendidos

A contratação da apresentação do show musical da banda "Mateus Ximenes", agendada para o dia 17 de maio de 2024, durante as festividades em comemoração ao Dia das Mães no município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, objetiva atingir múltiplos resultados alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando-se o interesse público e a promoção do bem-estar da comunidade local. Os resultados esperados são detalhadamente descritos a seguir:

1. Atendimento ao Interesse Público e Incentivo à Cultura Local: Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, a realização do evento aim atender ao interesse público por meio do incentivo à cultura e ao lazer, promovendo um espaço de entretenimento, interação social e valorização das tradições locais.
2. Promoção da Economicidade: Alinhado ao art. 11, busca-se gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, não apenas no que se refere ao preço, mas também na qualidade do serviço prestado, assegurando a melhor relação custo-benefício, considerando o ciclo de vida do contrato e os benefícios culturais e sociais proporcionados à comunidade.
3. Fomento ao Desenvolvimento Sustentável: De acordo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), espera-se que a realização do evento contribua para o desenvolvimento econômico local, não apenas por meio do incentivo à cultura, mas também pela potencial movimentação da economia local, através do engajamento de fornecedores locais para estrutura, alimentação, e outras necessidades do evento.
4. Segurança e Conformidade: A contratação será realizada observando-se todas as normas de segurança e conformidade aplicáveis, garantindo a integridade dos participantes, dos trabalhadores e do patrimônio público, em consonância com a devida gestão de riscos prevista no art. 12 e art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
5. Acessibilidade e Inclusão: Em alinhamento aos princípios de igualdade e de atendimento às necessidades da comunidade (art. 5º), espera-se como resultado que o evento seja acessível a todos os cidadãos, promovendo a inclusão social e a participação comunitária nos eventos culturais da cidade.
6. Transparência e Controle Social: Como resultado pretendido, a contratação promoverá a transparência em todas as suas etapas, permitindo o efetivo controle

social e a fiscalização pelo órgão competente, conforme diretrizes do art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

A realização deste evento musical vai além da mera contratação de um show; espera-se fortalecer o sentido de comunidade e pertencimento, além de promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento socioeconômico local, de acordo com os preceitos e objetivos previstos pela Lei nº 14.133/2021, que norteiam as ações da Administração Pública visando o interesse coletivo.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do show musical da banda "Mateus Ximenes" no dia 17 de Maio de 2024, alusivos às festividades em comemoração ao Dia das Mães do município de Deputado Irapuán Pinheiro/CE, a Prefeitura Municipal deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

1. **Planejamento e Coordenação:** Formação de uma equipe de projeto com responsabilidades bem definidas para a coordenação geral do evento, incluindo contratação, logística, segurança e divulgação.
2. **Contratação da banda:** Concluir as negociações e assinar contrato com a banda "Mateus Ximenes", assegurando todos os detalhes relativos à apresentação, incluindo cachê, exigências técnicas específicas, horários de passagem de som e apresentação.
3. **Infraestrutura Técnica:** Providenciar toda a infraestrutura necessária para o show, conforme os requisitos específicos informados pela banda, incluindo palco, sistema de som, iluminação e equipamentos adicionais. Deve-se também realizar checagem prévia para assegurar o funcionamento adequado de todos os equipamentos.
4. **Segurança:** Planejar e implementar um esquema de segurança eficaz para o evento, contemplando tanto a segurança do público quanto dos artistas. Isso inclui contratação de serviço de segurança privada, instalação de barreiras e controle de acesso ao local do evento.
5. **Logística de Público:** Organizar a logística de entrada e saída do público, estacionamento, sinalizações e o fluxo de pessoas no local do evento, visando evitar congestionamentos e garantir a segurança dos participantes.
6. **Serviços Complementares:** Contratação de serviços de banheiros químicos, equipes de limpeza e atendimento médico de emergência, assegurando assim o bem-estar e conforto do público durante o evento.
7. **Divulgação:** Desenvolver e implementar uma estratégia de divulgação do evento, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar o maior número possível de pessoas, incluindo mídias sociais, mídia local, cartazes e distribuição de panfletos.
8. **Autorizações e Licenças:** Obter todas as autorizações e licenças necessárias para a realização do evento, junto aos órgãos competentes, incluindo questões relacionadas a direitos autorais das músicas a serem apresentadas.
9. **Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento durante o evento para responder prontamente a qualquer imprevisto ou ajuste necessário. Após o evento, realizar uma avaliação para identificar pontos de sucesso e áreas a serem melhoradas em futuras ocasiões.
10. **Feedback:** Coletar feedback do público e dos envolvidos na organização do

evento, a fim de aprimorar a realização de eventos futuros.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços na contratação da apresentação do show musical da banda "Mateus Ximenes", a realizar-se no dia 17 de maio de 2024 em comemoração ao Dia das Mães no município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, fundamenta-se na análise das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o artigo 83 da mencionada Lei, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Esta flexibilidade é crucial para entender que o registro de preços é uma ferramenta opcional ao gestor público, recomendada em contextos específicos que se beneficiam de suas características.

No caso em específico da contratação da apresentação musical, considerando o objeto único e a data específica para sua realização, a adoção de um sistema de registro de preços não se mostra eficiente ou conveniente. As particularidades do evento, como a singularidade do serviço artístico ofertado pela banda "Mateus Ximenes" e a exigência de que o show ocorra em uma data comemorativa específica, são incompatíveis com o princípio de flexibilidade e periodicidade que caracteriza a sistemática do registro de preços. Este visa atender a demandas contínuas e recorrentes da administração, permitindo múltiplas contratações ao longo do tempo, conforme estabelecido nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, a não adoção do registro de preços para este caso baseia-se na racionalização de recursos administrativos, tendo em vista que a natureza singular desta contratação não justifica os procedimentos administrativos extensos e complexos exigidos para a constituição e gestão de um sistema de registro de preços, conforme artigo 86 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, a escolha por uma modalidade de licitação direta, fundamentada na inexigibilidade eletrônica pelo caráter singular do serviço, como preconiza o artigo 74, II, da referida Lei, alinha-se melhor aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, garantindo a celebração de um contrato que melhor atenda às necessidades específicas do evento planejado pelo município.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade e a singularidade do objeto de contratação, qual seja, a apresentação do show musical da banda "Mateus Ximenes" nas festividades em comemoração ao Dia das Mães no Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, postula-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação, embasando tal posicionamento no texto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 15, estabelece as condições sob as quais a participação de empresas sob a forma de consórcio é permitida em processos licitatórios. Contudo, no

contexto específico deste evento, há razões substanciais para a vedação dessa modalidade de participação, sendo elas:

1. **Natureza Singular do Objeto:** A apresentação de um show musical, principalmente considerando-se o caráter comemorativo e a relevância cultural local, denota um objeto de natureza singular, que demanda uma especificidade que os consórcios, pela sua estrutura geral e dispersão de responsabilidades, poderiam não ser capazes de atender com a devida qualidade e coesão exigida.
2. **Gestão e Coordenação de Execução:** A gestão e coordenação da execução de um contrato que envolve a realização de um show musical, com as peculiaridades técnicas e artísticas envolvidas, requerem um único ponto de responsabilidade, o que se converge para uma única empresa. Isso facilita a comunicação, a agilidade nas tomadas de decisão e a responsabilidade integral sobre a qualidade e êxito do evento.
3. **Segurança Jurídica e Qualidade:** Conforme princípios expressos na Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º), a vedação ao consórcio visa garantir o atendimento efetivo e qualitativo do interesse público, minimizando riscos de descontinuidade, divergências entre consorciados ou diluição de responsabilidades que possam afetar a execução do objeto contratado.
4. **Riscos à Execução Contratual:** A análise dos riscos, conforme demanda o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, sugere que a formação de consórcios, neste caso específico, poderia introduzir elementos de complexidade e incertezas que afetariam a fluidez e a segurança na realização do evento, indo de encontro aos objetivos de promover um ambiente íntegro e satisfatório para a população local.

Por tais razões, apesar da permissibilidade geral de constituição de consórcios para a participação em licitações conforme rege o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, neste caso específico, a vedação de sua participação se mostra não apenas conveniente, mas necessária para a salvaguarda do interesse público, assegurando a execução eficiente e eficaz do objeto contratual e a atuação conforme os princípios da administração pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em atenção ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao que tange ao desenvolvimento nacional sustentável e à efetiva gestão de contratações que minimizem impactos ambientais adversos (Art. 5º), procedeu-se ao levantamento dos possíveis impactos ambientais derivados da contratação da apresentação da banda "Mateus Ximenes", bem como das medidas mitigadoras que se fizerem necessárias. Este levantamento e o planejamento das respectivas medidas atendem também ao estipulado no §1º, XII do Art. 18 da referida lei, que estabelece a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras como elemento constitutivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- **Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos**
 - **Medida Mitigadora:** Será providenciada a locação de contêineres de separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, além da contratação de cooperativas de coleta seletiva locais para o correto manejo destes resíduos, promovendo a reciclagem e a disposição adequada dos mesmos.

- Impacto Ambiental: Poluição sonora
 - Medida Mitigadora: O controle do volume sonoro será rigorosamente observado, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação municipal de controle de poluição sonora, visando proteger tanto a fauna local quanto o bem-estar dos moradores do entorno da área do evento.
- Impacto Ambiental: Consumo elevado de energia
 - Medida Mitigadora: O uso de geradores de energia será minimizado, dando-se preferência ao uso de energia elétrica proveniente de fontes renováveis. Além disso, toda a iluminação do evento será realizada por meio de lâmpadas de LED, que são mais eficientes e possuem menor consumo energético.
- Impacto Ambiental: Emissões de gases poluentes
 - Medida Mitigadora: Será incentivado o uso de transportes coletivos e meios de transporte mais sustentáveis para o deslocamento até o local do evento, a fim de reduzir as emissões de gases do efeito estufa. Informações sobre rotas e opções de transporte público serão amplamente divulgadas.
- Impacto Ambiental: Comprometimento do habitat local
 - Medida Mitigadora: O planejamento da instalação de infraestruturas temporárias, como palcos e banheiros químicos, levará em conta a necessidade de preservar a vegetação local e minimizar a perturbação ao habitat natural. Será realizado um estudo prévio para assegurar a integridade da flora e fauna locais.

Estas medidas, alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, objetivam não apenas o cumprimento legal, mas também promover a conscientização ambiental e social, engajando a comunidade local e participantes do evento na preservação ambiental e na promoção de práticas sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada do processo administrativo nº 0000420240514000166, referente à contratação da apresentação de show musical da banda "Mateus Ximenes" alusivo às festividades em comemoração ao Dia das Mães no município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, concluímos ser plenamente viável e razoável a contratação proposta, embasado na Lei 14.133/2021.

Considerando o Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, que prevê a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como etapa crucial para caracterização do interesse público envolvido e determinação da melhor solução contratual, foi realizada uma metódica análise das necessidades do município, que determinou a contratação do show musical como a forma mais eficaz de atender ao interesse público de promover a cultura local e o lazer da comunidade em uma data significativa.

A escolha pela banda "Mateus Ximenes" justifica-se pela sua relevância no cenário musical regional e pelo potencial de atrair grande público, estimado em 7.000 pessoas, conforme resposta à quarta pergunta enviada à Administração, evidenciando o alinhamento com o Art. 11, I, da mesma lei, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

O levantamento de mercado demonstrou a razoabilidade do valor da contratação (R\$

46.666,67), que está conforme os valores praticados no mercado para eventos de natureza semelhante, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/2021. A transparência e a observância aos princípios de isonomia, legalidade e impessoalidade foram rigorosamente atendidas, conforme definido nos Art. 5º e 12 da mencionada lei.


Adicionalmente, a inexistência de vedação à participação de artistas específicos, conforme Art. 14 e 15 da Lei 14.133/2021, reforça a legalidade da opção pelo formato de inexigibilidade eletrônica para contratação da prestação desse serviço artístico específico, o que está perfeitamente justificado pelas características únicas do serviço a ser contratado, configurando-se assim uma exceção propriamente fundamentada na lei.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da municipalidade garante o atendimento ao interesse público, promovendo assim não apenas a celebração de uma data comemorativa significativa mas também contribuindo para a dinamização econômica local, fomentando o turismo e oferecendo entretenimento de qualidade à população, em conformidade com o Art. 7º, parágrafos e incisos, que incentiva a gestão competente e eficaz dos recursos públicos.

Por fim, considerando todos os aspectos legais, técnicos e sociais envolvidos, este posicionamento conclusivo reitera a viabilidade e a razoabilidade da contratação da apresentação da banda "Mateus Ximenes" para as festividades do Dia das Mães no município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE. Está evidenciada a aderência à Lei 14.133/2021, assegurando a condução de uma contratação vantajosa, legal e alinhada aos interesses públicos.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 14 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO